



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 835, de 1º de abril de 1993

Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos e salários de todos os servidores públicos municipais de Cajamar.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições - legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 31 de março de 1993 e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela de referências e padrões de vencimentos do Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal de Cajamar e da Câmara Municipal de Cajamar, de que trata o anexo II da Lei Municipal nº 600, de 14 de fevereiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 1º de março de 1993:

REFERÊNCIAS

PADRÕES DE VENCIMENTOS

"A"	Cr\$..2.300.000,00
"B"	Cr\$..2.400.000,00
"C"	Cr\$..2.500.000,00
"D"	Cr\$..2.600.000,00
"E"	Cr\$..2.700.000,00
"F"	Cr\$..2.800.000,00
"G"	Cr\$..3.000.000,00
"H"	Cr\$..3.100.000,00
"I"	Cr\$..3.250.000,00
"J"	Cr\$..3.500.000,00
"K"	Cr\$..3.700.000,00
"L"	Cr\$..3.900.000,00
"M"	Cr\$..4.100.000,00
"N"	Cr\$..4.400.000,00
"O"	Cr\$..4.900.000,00
"P"	Cr\$..5.400.000,00
"Q"	Cr\$..6.100.000,00
"R"	Cr\$..6.800.000,00
"S"	Cr\$..7.500.000,00
"T"	Cr\$..8.500.000,00
"U"	Cr\$..9.700.000,00
"V"	Cr\$..9.800.000,00
"W"	Cr\$..9.900.000,00
"X"	Cr\$.10.000.000,00
"Y"	Cr\$.17.000.000,00
"Z"	Cr\$.21.000.000,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 835/fls.2.

Artigo 2º - Fica concedido um reajustamento de 45% (quarenta e cinco por cento) nos vencimentos e salários de todos os servidores públicos municipais de Cajamar, regidos estatutariamente e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive aos inativos, a partir de 1º de março de 1993, abrangendo a Prefeitura e a Câmara Municipal, incidindo sobre as alterações de que trata o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Fica concedido, também, um abono salarial de Cr\$.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a todos os servidores públicos municipais de Cajamar, a partir de 1º de março de 1993, importância essa que ficará automaticamente incorporada aos seus vencimentos, para todos os efeitos legais, abrangendo inclusive os inativos.

Artigo 3º - As frações resultantes da aplicação do percentual de reajuste de vencimentos e salários de que trata o artigo 2º serão arredondadas para a unidade de milhar de cruzeiro imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 4º - As Funções Gratificadas (FG) terão os seus valores reajustados em 60% (sessenta por cento), obedecendo-se o arredondamento previsto no artigo 3º, a partir de 1º de março de 1993.

Artigo 5º - No Quadro de Servidores da Câmara Municipal, fica alterado a saber:

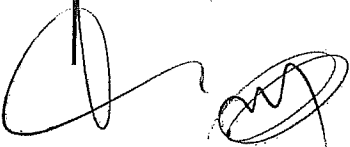
I - O cargo de Servente-"A", passa a abranger as funções de Servente-Copeira, com esta última denominação, referência "J";

II - O cargo de Motorista-"F", passa a abranger as funções de Motorista da Mesa e da Diretoria, com esta última denominação, referência "M".

Parágrafo 1º - As atribuições dos cargos de Servente-Copeira e de Motorista da Mesa e da Diretoria, serão discriminadas por Ato da Mesa.

Parágrafo 2º - Os títulos de investidura dos servidores abrangidos por esta disposição, serão apostilados as alterações ora adotadas.

segue fls.2.





Prefeitura do Município de Cajamar

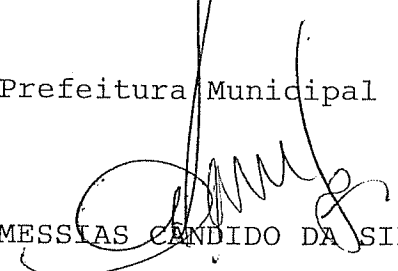
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 835/fls.3.

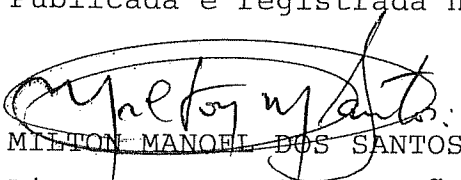
Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta -
Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suple-
mentadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 1º de abril de 1993


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS
Diretor de Administração em exercício